



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.809 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE EXPLORAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO URBANO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, a exploração, com exclusividade, dos serviços de operação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Urbano no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Os equipamentos da Usina de Lixo, adquiridos pelo Município através da Tomada de Preços nº 007-SA/87, serão instalados pela indústria fabricante, e, em seguida, vistoriados e inventariados conjuntamente pela Prefeitura e pela Concessionária, ficando sob a guarda, operação e manutenção desta última, durante todo o prazo da concessão, devendo ao final desta, ser devolvido à Prefeitura em perfeito estado de conservação.

ART. 3º - Caberá à Concessionária, a execução, às suas expensas, das obras civis de construção, necessárias à implantação da Usina de Lixo, conforme projeto adequado a ser fornecido pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras estritamente necessárias de terraplenagem, pavimentação e a extensão da rede primária de energia elétrica até a área, inclusive transformador, serão executadas pela Prefeitura.

ART. 4º - A Usina de Lixo será instalada na área adquirida pelo Município para esta finalidade, conforme Decreto nº 3.718 e escritura pública lavrada em 22 de fevereiro de 1988.

ART. 5º - Os resíduos gerados pela operação da Usina, bem como o lixo que não puder ser processado em casos de panes dos equipamentos, deverão ser destinados a aterro sanitário auxiliar, que será operado e mantido em perfeitas condições técnicas e higiênicas pela Conces -

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.809 - CONTINUAÇÃO /

sionária, em locais de aceitação da Prefeitura.

§ 1º - O transporte dos resíduos será feito em caminhões de coleta, pela própria Prefeitura.

§ 2º - A Prefeitura cederá à Concessionária, durante os primeiros cinco anos, para a operação do aterro sanitário auxiliar, os equipamentos por ela utilizados, isto é, um trator de esteiras, uma retro escavadeira e um caminhão basculante, em funcionamento, os quais ficarão sob a guarda, operação e manutenção da Concessionária, devendo, ao final do prazo mencionado, serem devolvidos no mesmo estado em que forem recebidos, e daquela data em diante, a Concessionária operará o aterro com equipamentos próprios.

§ 3º - A Concessionária não poderá desviar para outras finalidades os equipamentos cedidos pela Prefeitura.

ART. 6º - A Prefeitura, no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta lei, colocará em plena atividade, o equipamento para a incineração do lixo hospitalar que, a princípio, será instalado na área a que se refere o art. 4º supra transcrito, e cuja operação será feita pela própria Prefeitura, ou objeto de concorrência pública para operação remunerada, na qual o Concessionário terá preferência em condições de igualdade.

ART. 7º - vetado.

ART. 8º - A concessão será onerosa, sem pisos pré-fixados, sendo outorgada ao licitante que oferecer melhores condições ao Município, ressalvada a hipótese de desistência a qualquer tempo, antes da adjudicação.

ART. 9º - Todos os materiais reciclados ou compostados, serão de propriedade da Concessionária, que poderá comercializá-los livremente, tendo, entretanto, a Prefeitura e suas Autarquias, preferência, em igualdade de condições, na aquisição de produtos que porventura lhes interessem.

§ 1º - Sempre que possível, havendo viabilidade técnica e financeira, a Prefeitura procurará adquirir o composto orgânico produzido, para utilização em hortas, parques e demais atividades municipais.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 4.809 - CONTINUAÇÃO /

§ 2º - Os produtos que forem separados durante a coleta pelos próprios servidores municipais, poderão ser adquiridos destes pela Concessionária, em condições de igualdade com o mercado.

§ 3º - A Concessionária terá direito a explorar comercialmente os gases e outros produtos porventura rentáveis do aterro sanitário.

ART. 10 - vetado.

ART. 11 - A Concessionária se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação vigente, especialmente a tributária, trabalhista, de posturas e meio-ambiente.

ART. 12 - O prazo máximo para a execução das obras civis e início de operação da Usina, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, devendo ser priorizada a parte referente à Usina propriamente dita, para que os equipamentos possam ser instalados e a operação se iniciar o mais rapidamente possível.

ART. 13 - Se a Concessionária não estiver cumprindo integralmente o disposto na presente lei, bem como no edital de concorrência pública e no contrato firmado, ao Município será reservado o direito de rescindi-lo, com a reversão ao patrimônio público das benfeitorias executadas, com fiscalização expressa no contrato de concessão.

ART. 14 - Fica vedado à Concessionária, subcontratar, no todo ou em parte, ou, sob qualquer forma, transferir a terceiros os serviços ora contratados, sem prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Concessionária se responsabilizará totalmente por qualquer outro vínculo com terceiros ou subcontratados, inclusive por danos causados.

ART. 15 - Fica vedado, ainda, à Concessionária, valer-se desse contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações decorrentes de seus contratos com terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

ART. 16 - A Concessionária será única e exclusi-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 4.809 - CONTINUAÇÃO /

va responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por ela ou por seus prepostos, aos bens, pessoas ou instalações da Usina ou de terceiros, durante ou decorrentes da execução desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Concessionária, reparar tais danos ou prejuízos, ficando a Concedente isenta de qualquer responsabilidade decorrente.

ART. 17 - A Concessionária será considerada inadimplente, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, para o caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato.

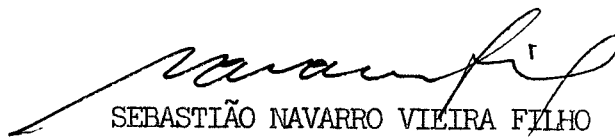
ART. 18 - A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato ora autorizado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplência da Contratada, conforme previsto no artigo anterior, ou na hipótese de falência, concordata e liquidação, requeridas, homologadas ou decretadas, bem assim como caracterizado qualquer outro tipo de insolvência.

ART. 19 - A inadimplência de obrigações positivas, líquidas e certas que importem em responsabilidade da Contratada para com terceiros, que afetem o escopo da atividade adjudicada, ensejará à Prefeitura Municipal, a rescisão do contrato de concessão, respondendo a infratora por perdas e danos decorrentes, apurados judicialmente.

ART. 20 - Rescindido o contrato, a Prefeitura imitir-se-á imediatamente na posse das instalações da Usina, dos equipamentos e bens ali instalados, não se responsabilizando, nem respondendo tais bens, pelos ônus relativos aos compromissos que a Concessionária houver assumido perante terceiros.

ART. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE DEZEMBRO DE 1990 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 418, de 16 / 12 / 90.